



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSUIÇÃO,  
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Trata-se de parecer referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 60/2.020, de autoria da Mesa Diretora, que **Revoga a Lei Municipal nº 3.401, de 09 de junho de 2010, que regulamenta o disposto no Artigo 22 e Parágrafo da Lei Municipal nº. 971, de 02 de fevereiro de 1971, e dá outras providências.**

É sabido que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

**ART. 4º** - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

**I** - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Diante de todo o exposto, emito Parecer favorável ao Projeto de Lei de nº 60/2.020, por ser legal, regimental e constitucional.

Ibitinga, 09 de março de 2.020.

Atenciosamente,

  
RICARDO TOFI JACOB  
DIRETOR JURÍDICO

